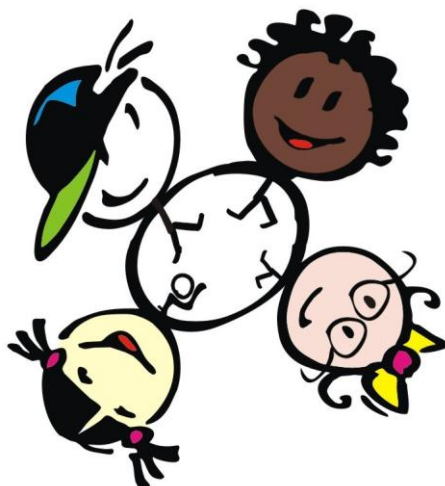




# **REGIMENTO COMUM DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL**



**Educação  
Infantil**

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

*Organização:  
Equipe Técnica da Educação Infantil*

# **REGIMENTO COMUM DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

## **TÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA IDENTIFICAÇÃO**

**Art. 1º.** A Prefeitura Municipal de Araraquara, com sede à Rua São Bento, nº. 840 em Araraquara, Estado de São Paulo, com CNPJ 45.276.128/0001-10, através de sua Secretaria da Educação é mantenedora dos Centros de Educação e Recreação – CERs (Unidades Escolares Municipais de Educação Infantil), os quais são vinculados ao Sistema Municipal de Ensino.

- I. CER Adelina Leite Amaral
- II. CER Álvaro Waldemar Colino
- III. CER Amélia Fávero Manini
- IV. CER Antônio Custódio de Lima
- V. CER Antônio Tavares Pereira Lima
- VI. CER Anunciata Lia David
- VII. CER Carmelita Garcez I
- VIII. CER Carmelita Garcez II
- IX. CER Concheta Smirne Mendonça
- X. CER Cyro Guedes Ramos
- XI. CER Dona Cotinha de Barros
- XII. CER Eduardo Borges Coelho
- XIII. CER Eloá do Valle Quadros
- XIV. CER Eudóxia Pinto Ferraz
- XV. CER Eugênio Trovatti

- XVI. CER Eunice Bonilha Toledo Piza
- XVII. CER Honorina Comelli Lia
- XVIII. CER Jacomina Filipi Sambiasi
- XIX. CER José do Amaral Velosa
- XX. CER José Pizani
- XXI. CER Judith de Barros Batelli
- XXII. CER Leonor Mendes de Barros
- XXIII. CER Maria Barcarolla Filie
- XXIV. CER Maria da Glória Fonseca Simões
- XXV. CER Maria Enaura Malavolta Magalhães
- XXVI. CER Maria José Pahin da Porciúncula
- XXVII. CER Maria Pradelli Malara
- XXVIII. CER Maria Renata Lupo Bó
- XXIX. CER Marialice Lia Tedde
- XXX. CER Padre Bernardo Plate
- XXXI. CER Padre Mário Cavaretti Filho
- XXXII. CER Ricardo de C. C. Monteiro
- XXXIII. CER Rosa Ribeiro Stringhetti
- XXXIV. CER Rubens Cruz
- XXXV. CER Zilda Martins Pierri
- XXXVI. CER Waldyr Alceu Trigo – anexo a EMEF “Hermínio Pagotto”
- XXXVII. CER Irmã Maurina – anexo a EMEF “Maria de Lourdes da Silva Prado”
- XXXVIII. CER Rosa Bróglia Zanin
- XXXIX. CER Maria Aparecida de Azevedo Bozutti
- XL. CER Angelo Lorenzetti

## **CAPÍTULO II**

### **DA CARACTERIZAÇÃO DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO E RECREAÇÃO**

**Art. 2º.** Os Centros de Educação e Recreação – CERs, constituem-se em Unidades de Educação Infantil mantidas pela Prefeitura Municipal de Araraquara e administradas pela Secretaria Municipal da Educação, os quais reger-se-ão por este regimento.

**Parágrafo único.** Os Centros de Educação e Recreação – CERs, oferecerão atendimento em Educação Infantil – Creche e Pré-Escola, em diferentes Unidades Educacionais.

**Art. 3º.** Os Centros de Educação e Recreação - CERs proporcionarão atendimento educativo à primeira etapa da Educação Básica e atenderão crianças de 0 a 5 anos, nas seguintes áreas:

I – Berçário: para crianças de 0 a 2 anos, em período integral; com flexibilização de horário e período parcial manhã ou tarde.

II – Classe Intermediária: para crianças de 2 anos até 3 anos, em período integral, com flexibilização de horário e período parcial manhã ou tarde.

III – Recreação: para crianças de 2 anos e 5 meses a 5 anos no contra turno da pré-escola, em período integral ou com flexibilização de horário.

IV – Pré-Escola: para crianças de 2 anos a 5 anos, em período parcial manhã ou tarde.

V – Educação Especial: atendimento em classes regulares, ensino itinerante e em salas de recursos para crianças de 0 a 6 anos, com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, em período parcial e/ou integral.

**Parágrafo único.** Todas as crianças com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidade/superdotação, de 0 a 6 anos, que demandarem atendimento educacional, serão atendidas nas áreas respectivas à sua faixa etária ou de acordo com as orientações da Equipe Técnica da Educação Especial da Secretaria Municipal da Educação.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO ESCOLAR**

**Art. 4º.** A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, terá por finalidade a formação básica e integral do indivíduo, visando ao pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

**Art. 5º.** A Educação Infantil terá os seguintes objetivos, além dos previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9394, de 24 de dezembro de 1.996:

- I – elevar, sistematicamente, a qualidade de ensino oferecido aos educandos;
- II – formar cidadãos conscientes de seus direitos e deveres;
- III – promover a integração família – escola – com os Centros de Educação e Recreação - CERs;
- IV – proporcionar um ambiente favorável ao estudo e ao ensino;
- V – proporcionar condições favoráveis à aprendizagem de todos os alunos;
- VI – proporcionar condições para o desenvolvimento de uma consciência social, participativa, crítica e cooperativa.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS OBJETIVOS DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO E RECREAÇÃO**

**Art. 6º.** Os objetivos dos Centros de Educação e Recreação – CERs convergirão para os fins mais amplos da Educação Nacional, expressos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394 de 20 de dezembro de 1.996, visando à formação básica e integral do indivíduo.

**Art. 7º.** Os Centros de Educação e Recreação – CERs constituem-se em Unidades Educacionais de Educação Infantil, mantidas pelo poder público municipal, que visam de forma integrada:

I – favorecer o desenvolvimento infantil nos aspectos físico, motor, emocional, intelectual e social;

II – promover a ampliação das experiências e dos conhecimentos infantis, estimulando o interesse da criança pequena pelo processo de transformação da natureza e pela dinâmica da vida social;

III – contribuir para que a interação e a convivência da criança na sociedade seja produtiva e marcada pelos valores de solidariedade, liberdade, cooperação e respeito.

**Parágrafo único.** O Centro de Educação e Recreação - CER é um equipamento de educação infantil, que integra os atendimentos de creche, pré-escola e educação especial, os quais se desenvolvem com base num Projeto Político Pedagógico fundamentado nas concepções de Criança e Educação Infantil bem como nos conhecimentos acumulados sobre os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

## **TÍTULO II**

### **DA GESTÃO DEMOCRÁTICA**

**Art. 8º.** A gestão democrática tem por finalidade o fortalecimento dos Centros de Educação e Recreação - CERs e a descentralização das decisões, como forma de assegurar o alcance dos objetivos da educação escolar.

**Art. 9º.** A gestão democrática far-se-á mediante a:

I - participação dos profissionais dos Centros de Educação e Recreação - CERs, na elaboração do Projeto Político Pedagógico;

II - participação de diferentes segmentos e profissionais da Unidade Educacional - direção, professores, agentes educacionais, pais, alunos, conselhos de escola e funcionários nos processos consultivos e decisórios;

III - transparência nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros, garantindo-se a responsabilidade e zelo comum na manutenção e otimização do uso, aplicação e distribuição adequada dos recursos;

IV - valorização da Unidade Educacional enquanto espaço privilegiado de execução do processo educativo.

**Art. 10.** A autonomia do Centro de Educação e Recreação - CER em seus aspectos administrativos e pedagógicos, entendidos como mecanismos de fortalecimento da gestão a serviço da criança, será assegurada mediante a capacidade de cada Unidade Educacional, coletivamente, formular, implantar e avaliar seu Projeto Político Pedagógico.

### **TÍTULO III**

#### **DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO**

**Art. 11.** O Projeto Político Pedagógico é o documento que traça o perfil das Unidades Educacionais, conferindo-lhe identidade própria, na medida em que contempla as intenções comuns de todos os envolvidos, norteia o gerenciamento das ações escolares e operacionaliza as Diretrizes Municipais da Educação Infantil.

**Art. 12.** O Projeto Político Pedagógico é elaborado pela equipe escolar, será válido por três anos e deverá conter um Plano de Gestão anual. Deve ser mantido nos Centros de Educação e Recreação - CER, à disposição dos interessados. Deve contemplar, no mínimo:

I – a identificação e caracterização da Unidade Educacional, de sua clientela, de seus recursos físicos, materiais e humanos, bem como dos recursos disponíveis na comunidade local;

II – os objetivos da Unidade Educacional;

III – as finalidades e objetivos a serem atingidos;

IV – a identificação das modalidades e/ou áreas de atendimento mantidas pela Unidade Educacional;

V – os planos de trabalhos das modalidades e/ou áreas de atendimento;

VI – os critérios para acompanhamento, controle e avaliação da execução do trabalho realizado pelos diferentes atores do processo educacional;

VII – o desenvolvimento e implantação do Projeto Político Pedagógico;

VIII – as ações a serem desenvolvidas na capacitação e formação continuada dos profissionais da educação;

IX – anexos.

**Art. 13.** O Plano de Trabalho de cada modalidade e/ou área de atendimento tem por finalidade garantir a organicidade, a integração do atendimento e a continuidade, e conterà:

- I – objetivo dos profissionais da educação;
- II – integração e seqüência dos componentes curriculares;
- III – eixos norteadores de cada atendimento e/ou modalidade;
- IV – avaliação do processo educativo.

**Parágrafo único.** O planejamento, elaborado em consonância com o Projeto Político Pedagógico constitui documento da Unidade Educacional, do professor e do Agente Educacional e deverá ser atualizado e mantido à disposição da direção e da supervisão de ensino.

**Art. 14.** O Projeto Político Pedagógico da Unidade Educacional deverá traduzir ações pedagógicas que:

- a- considerem a atuação do educador – incentivando, questionando, propondo e facilitando o processo de interação com o outro – é de vital importância no desenvolvimento e construção do conhecimento pela criança;
- b – ofereçam várias oportunidades que desafiem o raciocínio e permitam à criança descobrir e elaborar hipóteses, porque é nesse processo que ela percebe o sentido e o significado do mundo que a cerca e elabora sua identidade;
- c- estimulem a consolidação de oportunidades para a transmissão e construção de conhecimentos, o enfrentamento de problemas, e o uso de várias formas de expressão e de exploração do meio ambiente físico e social;
- d- ofereçam oportunidades de fortalecimento da auto-estima e de construção da identidade e autonomia;

- e- respeitem e incorporem a diversidade de expressões culturais existentes na sociedade, dando oportunidades à criança de acesso a um universo cultural amplo, rico, estimulante e diversificado;
- f- levem em conta que o brincar constitui uma forma privilegiada de aprender e que o ambiente lúdico é mais adequado para envolver criativamente a criança no processo educativo;
- g – valorizem o trabalho cooperativo, pois propicia o confronto do ponto de vista, a possibilidade de divisão de responsabilidade e funções e o desenvolvimento da solidariedade;
- h - combinem a atuação educativa de grupo às necessidades e ritmos particulares de cada criança;
- i – favoreçam a inclusão das pessoas com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades ou superdotação entendendo o direito de todos os alunos estudarem juntos aprendendo e participando sem nenhum tipo de discriminação a interação como ato que vai muito além da inserção em qualquer grupo, mas envolve a aceitação daquele que se insere.

**Parágrafo único.** O Projeto Político Pedagógico será homologado pela Secretaria Municipal da Educação e deve ser apresentado ao Conselho de Escola.

## **TÍTULO IV**

### **DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO E RECREAÇÃO**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA CARACTERIZAÇÃO**

**Art. 15.** A organização e funcionamento dos Centros de Educação e Recreação - CERs compreendem o conjunto das medidas voltadas para a consecução dos objetivos estabelecidos no Projeto Político Pedagógico de cada Unidade Educacional.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CERs**

**Art. 16.** Os Centros de Educação e Recreação - CERs serão organizados para atender às necessidades sócio-educacionais e de aprendizagem dos alunos, em prédios e salas com mobiliário, equipamentos e materiais didático - pedagógicos adequados às diferentes faixas etárias, áreas e modalidade de atendimento.

**Art. 17.** Os Centros de Educação e Recreação - CERs manterão de acordo com a demanda, os atendimentos:

- I – 1ª Etapa - Berçário I e II – para crianças de 0 a 2 anos;
- II – 2ª Etapa – Classe Intermediária I – para crianças de 2 a 3 anos;
- III – 3ª Etapa I e II – Pré-Escola – para crianças de 3 anos;
- IV – 4ª Etapa – Pré-Escola - para crianças de 4 anos;
- V – 5ª Etapa – Pré-Escola - para crianças de 5 anos;
- VI – Recreação – para crianças de 3, 4 e 5 anos em período integral.

**Parágrafo Único.** O atendimento a crianças de 4 e 5 anos de idade será obrigatório e garantido gradativamente até o ano de 2016, de acordo com o artigo 1º da emenda constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009. Devendo sua oferta ser obrigatória e gratuita inclusive para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria.

**Art. 18.** Os Centros de Educação e Recreação – CERs, funcionarão de 2ª a 6ª feira, das 07:30 às 17:00 horas, sendo:

- 1º período: 07:30 às 11:30 horas
- 2º período: 13:00 às 1700 horas
- Período integral: 07:30 às 17:00 horas

**Parágrafo único.** Nos horários de entrada poderá haver uma tolerância eventual máxima de 15 minutos no início de cada período. A inobservância desta regra acarretará aos pais e/ou responsável, advertência verbal, repreensão escrita e encaminhamentos aos órgãos competentes. Os horários de saída das crianças poderão ser feitos a partir das 11:20h no período da manhã e 16:50h no período da tarde. As escolas que fazem composição poderão alterar em 5 minutos este horário.

**Art. 19.** As unidades educacionais anexas às escolas de Ensino Fundamental do campo poderão adequar os horários de entrada e saída dos alunos aos horários estabelecidos para os alunos do Ensino Fundamental, desde que não ultrapasse o tempo de atendimento da Educação Infantil.

**Art. 20.** O funcionamento e as rotinas diárias dos diferentes atendimentos serão especificados no Manual de Procedimentos e estarão de acordo com as Diretrizes das áreas do Programa de Educação Infantil e do Programa de Educação Especial do Município.

**Art. 21.** Os critérios de passagem das crianças pelas diferentes áreas e turmas serão determinadas pelas orientações contidas no Manual de Procedimentos.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO ATENDIMENTO**

**Art. 22.** As crianças serão atendidas em período integral ou parcial nos Berçários I, II, nas Classes Intermediárias I, e nas etapas da pré-escola. Na recreação serão atendidas crianças em período integral.

**Art. 23.** Haverá possibilidade de flexibilização do horário para as crianças, filhos de mães e/ou responsáveis legais que comprovadamente trabalham. Os horários de entrada e saída deverão ser organizados em função do horário de trabalho da mãe e/ou responsável legal, bem como, em função das organizações e rotina da unidade escolar.

**Art. 24.** Para se beneficiar do atendimento em período integral, deverá ser apresentado no ato de inscrição, declaração ou comprovante de trabalho da mãe e/ou responsável legal, a ser confirmado periodicamente, renovado semestralmente, e sempre que houver mudança do local de trabalho.

**Parágrafo único.** O benefício do atendimento em período integral poderá se estender às crianças em situação de vulnerabilidade.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR**

**Art. 25.** O currículo da Educação Infantil municipal visa atender de forma integrada as características e necessidades da clientela dos

Centros de Educação e Recreação - CERs e da comunidade, observada a legislação pertinente.

**Art. 26.** O currículo da Educação Infantil terá como princípios gerais marcos determinantes do desenvolvimento infantil como: aquisição da autonomia, cooperação e responsabilidade, formação de auto imagem positiva, construção do conhecimento e favorecimento da expressão e criticidade culta.

**Art. 27.** O projeto curricular da pré-escola abrangerá o estudo das seguintes áreas: Descoberta de si mesmo, Descoberta do meio natural e social e Diferentes Linguagens, tendo o Projeto Político Pedagógico como elo integrador.

**Art. 28.** O atendimento no Berçário, concebido como espaço educativo ao favorecimento do desenvolvimento da criança pequena em todos seus aspectos requer, necessariamente, uma programação caracterizada por um conjunto de princípios e práticas voltadas para este fim.

**Art. 29.** O projeto curricular para o atendimento nos Berçários é definido pelo caráter integrador entre educar/cuidar/brincar e a indissociabilidade entre eles.

**Parágrafo único.** Todos os momentos e todas as ações que ocorrem no cotidiano dos Berçários deverão ser situações privilegiadas para que as crianças brinquem e participem da função social e educativa do Centro de Educação e Recreação - CER, ou seja, que caminhem em direção à autonomia e independência, a ampliação do conhecimento de si mesma e do mundo.

**Art. 30.** O atendimento da Recreação terá seu currículo norteado por um trabalho fundamentado em três eixos: brincar, passeios e rotina, o qual será desenvolvido através das ações de cuidar e educar.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ORGANIZAÇÃO DOS ESPAÇOS**

**Art. 31.** Os espaços serão organizados de forma a possibilitar diferentes ações educativas. De acordo com as Diretrizes Pedagógicas, um mesmo espaço poderá oferecer diferentes possibilidades de atuação em função da faixa etária e/ou tipo de atendimento.

**Parágrafo único.** Para possibilitar a otimização na ocupação de todos os espaços, por todos os educadores, em tempos diferentes, o rodízio se constituirá em um instrumento fundamental para a organização e melhor utilização dos diferentes espaços nos Centros de Educação e Recreação - CERs, favorecendo a execução dos planejamentos, e a intencionalidade da ação educativa na Educação Infantil.

## **TÍTULO IV**

### **DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA CARACTERIZAÇÃO**

**Art. 32.** A organização da vida escolar implica um conjunto de normas que visam garantir o acesso e a permanência dos alunos nos

Centros de Educação e Recreação - CERs, bem como, a regularidade da sua vida escolar, abrangendo os seguintes aspectos:

- I – formas de ingresso e classificação;
- II – frequência, eliminação e readmissão;
- III – transferência;
- IV – documentação da vida escolar.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS FORMAS DE INGRESSO E CLASSIFICAÇÃO.**

**Art. 33.** A inscrição do aluno será efetuada de acordo com a Lei Municipal nº. 4.278 de 25 de novembro de 1993, em época prevista no calendário escolar.

**Art. 34.** Documentação obrigatória exigida para inscrição dos alunos:

- I - apresentação da certidão de nascimento original e entrega da cópia da mesma;
- II – cópia do comprovante de domicílio com preferência para o recibo de conta de luz, e na falta deste o de conta de água, aluguel, etc;
- III - declaração da situação vacinal emitida pelo Centro Municipal de Saúde ou pediatra responsável;
- IV - em caso de inscrição para atendimento em período integral: carteira de trabalho ou documento equivalente (declaração de trabalho ou holerite) que comprove o trabalho da mãe e/ou responsável legal, sendo o mesmo renovado periodicamente;
- V - cópia do termo de guarda/responsabilidade no caso de crianças que não estejam sob a responsabilidade dos pais biológicos, sendo renovada no prazo do seu vencimento.

**Parágrafo único.** Se constatado a inveracidade dos documentos apresentados os responsáveis pelo seu fornecimento ficam sujeitos à penalidade da lei.

**Art. 35.** A classificação dos alunos obedecerá aos seguintes critérios:

I – residência do aluno dentro da área de atuação da Unidade Educacional;

II – idade do aluno, sendo que:

a - para BI, BII e CI, os alunos serão classificados da menor para a maior idade;

b – para as turmas de Pré-Escola, os alunos serão classificados da maior para a menor idade.

III – trabalho da mãe e/ou responsável legal para os atendimentos em período integral.

**§1º.** Havendo crianças excedentes de berçários será priorizada a criança cuja mãe e/ou responsável legal é trabalhadora, mediante comprovação do emprego para atendimento integral ou parcial.

**§2º.** As inscrições de crianças que requerem o período integral e não apresentarem o comprovante de trabalho da mãe e/ou responsável legal serão classificadas para atendimento em período parcial.

**§3º.** Todas as crianças serão classificadas de acordo com a disponibilidade de período e organização de cada Unidade Educacional.

**Art. 36.** A classificação do aluno com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação se dará mediante encaminhamento do setor responsável da Educação Especial na Secretaria Municipal da Educação.

**Art. 37.** Novas inscrições de alunos serão efetuadas para o preenchimento de vagas remanescentes, cuja classificação obedecerá aos critérios estabelecidos na legislação vigente.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA FREQUÊNCIA, ELIMINAÇÃO E READMISSÃO**

**Art. 38.** Os alunos que já freqüentam os Centros de Educação e Recreação - CERs, no corrente ano letivo, deverão proceder à renovação da matrícula no período de inscrição de novos alunos, estando isentos da apresentação dos documentos acima mencionados, exceto o comprovante de trabalho da mãe e/ou responsável legal pela criança, no caso da vaga pretendida ser de período integral e, o comprovante de endereço, no caso de mudança do mesmo.

**Art. 39.** O aluno perderá a vaga após faltar 20 dias letivos consecutivos sem qualquer comunicação oficial à direção da Unidade Educacional.

**§ 1º.** A vaga do aluno estará garantida em caso de doença, licença saúde ou gestante da mãe e/ou responsável legal e férias dos pais, desde que devidamente notificada à ausência do mesmo à direção da Unidade Educacional.

**§ 2º.** Os pais e responsáveis legais dos alunos que apresentarem freqüência irregular serão encaminhados ao conselho tutelar para averiguação do motivo das faltas.

**Art. 40.** Após a perda da vaga o aluno poderá ser readmitido.

**Parágrafo único.** Caso haja lista de alunos excedentes, o aluno a ser readmitido entrará no final da mesma.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA TRANSFERÊNCIA**

**Art. 41.** O aluno matriculado e freqüente por um mês, em qualquer Centro de Educação e Recreação - CER da Rede Municipal de Araraquara pode se beneficiar de transferência para outra unidade escolar.

**Art. 42.** A transferência do aluno poderá ocorrer após o início do ano letivo. De acordo com o seguinte processo:

a - o Centro de Educação e Recreação - CER onde pretende-se a vaga deverá emitir declaração de vaga, a partir da comprovação de que o aluno reside na sua área de abrangência;

b- somente mediante a declaração de vaga, o Centro de Educação e Recreação - CER que a criança freqüenta poderá fornecer a transferência, desde que o aluno esteja freqüentando a rede há pelo menos 01 mês.

**§ 1º.** As transferências terão prioridade sobre as listas de excedentes e deverão respeitar a rede física.

**§ 2º.** O aluno que estiver freqüentando o Centro de Educação e Recreação - CER fora de sua rede física no período de renovação de matrícula, havendo vaga, a ele será oferecido à possibilidade de se estabelecer e freqüentar o Centro de Educação e Recreação - CER de sua rede física. Caso a família opte por permanecer fora de sua rede física perderá os recursos oferecidos pela Secretaria Municipal da Educação.

**§ 3º.** O início do ano letivo para os alunos renovados que freqüentam o período integral e que solicitaram transferência de unidade na época de inscrição deverá acontecer na nova unidade escolar no retorno das férias coletivas prevista em calendário escolar.

## **CAPÍTULO V**

### **DA DOCUMENTAÇÃO DA VIDA ESCOLAR**

**Art. 43.** Caberá a Unidade Educacional expedir e organizar toda a documentação da vida escolar do aluno, com especificações que assegurem clareza, regularidade e autenticidade:

I – declaração de vaga/transferência

II – declaração de frequência

III – declaração de matrícula

IV – documentação que comprove a evolução e desenvolvimento da vida escolar (avaliações, freqüência, relatórios, encaminhamentos a técnicos e entrevistas).

**Parágrafo único.** O trâmite da documentação da vida escolar do aluno será feito da seguinte maneira:

- 1- Ao responsável pela criança poderá ser entregue a ficha de inscrição, entrevista e declarações: de vaga/transferência, de matrícula e de conclusão de etapa.
- 2- Através do setor de expediente da Secretaria Municipal da Educação os outros documentos relativos à vida escolar do aluno (avaliações, freqüência, encaminhamentos técnicos, relatórios e afins).

## **TÍTULO VI**

### **DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO**

## **CAPÍTULO I**

### **DA CARACTERIZAÇÃO**

**Art. 44.** A estrutura funcional dos Centros de Educação e Recreação

– CERs abrangerá:

I – Direção

II – Corpo Docente

III – Agentes Educacionais

IV – Agentes Administrativos

V – Agentes Sociais de Serviços Públicos (merendeiras);

VI - Agentes Operacionais de Serviços Públicos (Limpeza e Portaria)

VII – Corpo Discente

**Parágrafo único.** Os cargos e funções previstos para as Unidades Educacionais dos Centros de Educação e Recreação – CERs bem como as atribuições e competências estão regulamentados em legislação específica.

## **CAPÍTULO II**

### **DA DIREÇÃO**

**Art. 45.** A direção do Centro de Educação e Recreação - CER é o núcleo executivo da gestão escolar que organiza, coordena, supervisiona e direciona todas as atividades desenvolvidas no âmbito da Unidade Educacional e será exercida por profissional qualificado e com a competente habilitação legal para seu desempenho.

**Parágrafo único.** A direção dos Centros de Educação e Recreação - CERs será substituída, em seus afastamentos e impedimentos legais, por profissionais devidamente qualificados e habilitados, de acordo com legislação vigente.

**Art. 46.** São atribuições do Diretor de Escola:

I – organizar as atividades de planejamento no âmbito da Unidade Educacional:

a- coordenando a elaboração dos planejamentos, do Projeto Político Pedagógico e demais instrumentos que se fizerem necessários;

b- acompanhando e avaliando a execução do Projeto Político Pedagógico e dos Projetos vinculados a ele;

c- assegurando a compatibilização do Projeto Político Pedagógico do Centro de Educação e Recreação - CER com o Programa Municipal de Educação, Regimento Comum das Escolas Municipais de Educação Infantil e os demais documentos.

II – Subsidiar e supervisionar o planejamento educacional, dos educadores responsáveis pelos diferentes atendimentos:

a- responsabilizando-se pela atualização, exatidão, sistematização e fluxo dos dados necessários ao planejamento do sistema escolar;

b- prevendo os recursos físicos, materiais e humanos para atender às necessidades da escola, a curto, médio e longo prazo.

III – Assegurar o cumprimento da legislação em vigor bem como dos regulamentos, diretrizes e normas emanadas da administração superior;

IV – Criar condições para garantir o contínuo aperfeiçoamento dos recursos físicos, materiais e humanos da escola;

V – Garantir o funcionamento e a organização da Unidade Educacional;

VI – Promover a integração Escola - Família - Comunidade:

a- garantindo a existência do conselho de escola e seu efetivo funcionamento;

b- proporcionando parcerias com órgãos e entidades públicas e privadas de caráter cultural, educativo e assistencial, bem como da comunidade nas programações da escola;

c- proporcionando a participação da Unidade Educacional em atividades cívicas, culturais, esportivas e sociais da comunidade;

VII – Criar e estimular experiências para o aprimoramento do processo educativo participando e promovendo discussões técnicas em serviço;

VIII- Exercer funções inerentes ao seu cargo, de acordo com as disposições legais e normas de ensino aplicáveis determinadas pela Secretaria Municipal da Educação.

**Art. 47.** São competências do Diretor:

I – autorizar a matrícula e transferência de alunos;

II – comunicar ao Conselho Tutelar os casos de negligências e maus tratos envolvendo alunos;

III – assinar e expedir todos os documentos relativos à vida escolar do aluno;

IV – convocar e presidir reuniões de agentes educacionais, professores, funcionários e pais de alunos;

V - presidir solenidades, cerimônias e representar a escola em atos oficiais e atividades da comunidade;

VI – aprovar o Projeto Político Pedagógico e encaminhá-lo ao órgão competente para a homologação;

VII – informar e solicitar providências junto aos órgãos competentes às questões disciplinares referentes a alunos, pais, professores, agentes educacionais e demais funcionários;

VIII – acompanhar a elaboração e garantir a efetivação do rodízio dos espaços e das demais atividades escolares;

IX – responder pela observância das normas legais deste Regimento;

X – delegar e avocar as atribuições e competências do pessoal subordinado;

XI – decidir sobre petições e recursos em sua área de competência legal;

XII – controlar a frequência diária do pessoal subordinado;

XIII – confirmar as informações das declarações de emprego sempre que necessário;

- XIV- avaliar a atuação dos servidores sob sua responsabilidade;
- XV – decidir sobre questões omissas neste Regimento, de acordo com as normas legais.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS SERVIÇOS DE APOIO**

**Art. 48.** Os serviços de apoio terão a função de proporcionar condições favoráveis de desenvolvimento ao conjunto de ações complementares de natureza administrativa e pedagógica, relativas às atividades de:

- I – atendimento de alunos;
- II – serviço de natureza administrativa e atendimento a comunidade;
- III – limpeza, manutenção e conservação da área interna e externa do prédio escolar;
- IV – controle, manutenção, conservação e limpeza de mobiliários, equipamentos, materiais didático-pedagógicos e brinquedos;
- V – controle, manutenção, conservação e preparo da merenda escolar.

**Parágrafo único.** Integram os serviços de apoio: os Agentes Operacionais de Serviços Públicos, os Agentes Sociais de Serviços Públicos e os Agentes Administrativos.

### **CAPÍTULO IV**

#### **PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

**Art. 49.** Integram este nível de atuação todos os Professores e os Agentes Educacionais dos Centros de Educação e Recreação - CERs.

**Art. 50.** São atribuições dos Professores e dos Agentes Educacionais:

- I – participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico da Unidade Educacional;
- II – elaborar e cumprir o Planejamento de Trabalho e o Projeto Político Pedagógico, segundo as Diretrizes Municipais;
- III – favorecer e zelar pela efetiva aprendizagem dos alunos;
- IV – estabelecer estratégias diferenciadas para a promoção do processo de ensino e de aprendizagem, bem como, do desenvolvimento de capacidades dos alunos;
- V – cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VI – colaborar com as atividades de articulação da Unidade Educacional com as famílias e a comunidade;
- VII – manter permanente contato, criando um vínculo de cooperação, parceria e respeito, com os pais e/ou responsáveis legais, informando-os sobre o desenvolvimento do aluno e obtendo dados de interesse para o processo educativo;
- VIII – proceder à observação dos alunos, identificando necessidades e carências de ordem social, psicológica, material ou de saúde que interfiram na aprendizagem, realizar relatório sempre que solicitado e encaminhar para os serviços técnicos de apoio e da Secretaria Municipal da Educação;
- IX – responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação das instalações, equipamentos e materiais próprios de sua área de atuação e atividade;
- X – manter atualizados os registros relativos à sua atividade profissional e à vida escolar dos alunos;
- XI – informar ao Diretor da escola sobre os alunos infreqüentes a com freqüência irregular, registrando o motivo das faltas no diário de classe;

XII – participar das atividades educacionais, recreativas, comemorativas, cívicas e culturais, da Unidade Educacional e do Município;

XIII – desenvolver outras atividades de caráter educativo que lhes forem atribuídas por seu superior imediato, visando o bom atendimento à criança.

XIV – realizar a entrevista com os responsáveis pelos alunos novos e atualizar os dados dos alunos renovados sob sua responsabilidade;

XV – realizar a avaliação dos alunos sempre que necessário e nas datas previstas em calendário escolar;

XVI – zelar pela integridade física dos alunos responsabilizando-se pelo imediato atendimento à criança em caso de acidente ou alteração no seu estado de saúde;

XVII – em caso de acidente ou alteração de estado de saúde da criança o agente educacional e/ou professor responsável deve permanecer junto à mesma até a chegada do pai e/ou responsável legal na unidade educacional ou no pronto atendimento;

XVIII- informar a direção da escola e os pais e/ou responsáveis legais sobre acidentes ocorridos e/ou alteração no estado de saúde das crianças sob sua responsabilidade;

XIX - elaborar relatórios sobre os alunos sempre que for solicitado.

## **SEÇÃO I**

### **DOS DIREITOS**

**Art. 51.** São direitos dos Professores e dos Agentes Educacionais:

I – ter ao seu alcance informações e outros recursos institucionais para aprimoramento de seu desempenho profissional e ampliação de seus conhecimentos;

II – contar com um sistema de orientação que estimule e contribua para o melhor desempenho de suas atividades, para atingir os fins educacionais propostos;

III – ter acesso a cursos, seminários, palestras, formação inicial e continuada em serviço e outros eventos de caráter educacional, condicionado sempre ao interesse e conveniência da Administração Municipal e sem prejuízo do atendimento da Unidade Educacional;

IV – dispor de condições de trabalho que permitam dedicação plena às suas tarefas profissionais e propiciem a eficácia e eficiência da educação;

V – ser tratado com civilidade e respeito pelos colegas, pelos alunos, pelos pais e por todos os que estão em exercício na escola.

## **SEÇÃO II**

### **DOS DEVERES**

**Art. 52.** São deveres dos Professores e dos Agentes Educacionais:

I – conhecer, respeitar e cumprir a legislação educacional (Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Estatuto da Criança e do Adolescente, Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil e Diretrizes Pedagógicas Municipais), bem como, as normas deste Regimento, do Manual de Procedimentos e dos Projetos Curriculares dos diferentes atendimentos;

II – preservar os princípios, os ideais e os fins da educação brasileira, através do seu desempenho profissional;

III – participar das atividades educacionais que lhe forem atribuídas por força de suas funções e outros eventos de caráter educacional vinculada à prática pedagógica;

IV – participar de formações, cursos e palestras sempre que convocado em horário de trabalho;

- IV – comparecer ao local de trabalho com assiduidade, pontualidade, adequadamente vestido e calçado, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza;
- V - manter o espírito de cooperação e solidariedade com a equipe escolar e a comunidade em geral;
- VI – incentivar a participação, o diálogo e a cooperação entre os alunos e demais educadores;
- VII – contribuir para o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do aluno;
- VIII – respeitar o aluno como sujeito do processo educativo, comprometer-se com a eficiência de seu aprendizado e com a articulação da escola com as famílias e as comunidades;
- IX – comunicar ao superior imediato as irregularidades, negligências e maus tratos que tiver conhecimento na sua área de atuação bem como nas demais áreas;
- X – comunicar ao superior imediato os acidentes com os alunos, bem como preencher a Ficha de Acidente;
- XI – participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares, bem como da elaboração do Projeto Político Pedagógico da escola;
- XII – proceder à avaliação dos alunos em termos dos objetivos propostos, levando em consideração todos os aspectos do desenvolvimento e utilizando os resultados para orientar a reformulação dos planos de trabalho;
- XIII – realizar observação e encaminhar os alunos para a Equipe Técnica da Educação Especial sempre que for necessário;
- XIV – registrar e/ou documentar todas as atividades escolares desenvolvidas no âmbito da Unidade Educacional e em data prevista no calendário escolar.
- XV – manter sigilo sobre os dados dos alunos.

## **CAPÍTULO V**

### **DO CORPO DISCENTE**

**Art. 53.** O corpo discente será constituído por todos os alunos do Centro de Educação e Recreação - CER regularmente matriculados, a quem se garantirá o livre acesso às informações necessárias a sua educação, ao seu desenvolvimento como pessoa e ao seu preparo para o exercício da cidadania.

### **SEÇÃO I**

#### **DOS DIREITOS**

**Art. 54.** São direitos dos alunos:

- I – ter garantida a oferta de atendimento e de ensino de qualidade, adequado ao seu nível de desenvolvimento, ministrado por professores habilitados e agentes educacionais formados em serviço;
- II – ser respeitado como pessoa humana, com a garantia de sua inviolabilidade física, psíquica e moral;
- III – usufruir de igualdade de atendimento, independente da diferenciação de condições de aprendizagem em que se encontre;
- IV – participar de todas as atividades educacionais, sociais, cívicas e recreativas promovidas pelo Centro de Educação e Recreação - CER.

### **SEÇÃO II**

#### **DOS DEVERES**

**Art. 55.** São deveres dos alunos:

- I – comportar-se adequadamente, tratando colegas, funcionários, professores e agentes educacionais, com civilidade e respeito;

- II – freqüentar com assiduidade as aulas;
- III – apresentar-se às aulas devidamente higienizados e uniformizados;
- IV – cooperar para a boa conservação do mobiliário escolar, equipamentos e material pedagógico, cooperando também para a manutenção de boas condições de asseio do prédio e suas dependências;
- V – aprender a cuidar dos seus pertences e objetos pessoais;
- VI – não portar material que represente perigo para a saúde, segurança e integridade física e moral, sua ou de outrem.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS**

**Art. 56.** A família do aluno deverá zelar, através do cumprimento das normas estabelecidas neste Regimento, por sua permanência nos Centros de Educação e Recreação - CERs, considerando-se a pouca idade da clientela.

## **SEÇÃO I**

### **DOS DIREITOS**

**Art. 57.** São direitos dos pais:

- I – saber sobre a filosofia e concepção de trabalho dos Centros de Educação e Recreação - CERs, bem como, sobre sua estrutura e funcionamento;
- II – ter informações referentes aos critérios de classificação, a partir da inscrição, bem como, ser informado de que não há garantias de vagas para o período pretendido;

- III – obter informação da vida escolar da criança;
- IV – ser comunicado e saber o mais brevemente possível, sobre as providências de condutas de saúde e emergências tomadas pela Unidade Educacional, em relação à seu filho;
- V – autorizar ou não a participação de seu filho em eventos;
- VI – ter acesso às normas e regulamentos dos Centros de Educação e Recreação - CERs, da Unidade Educacional que seu filho freqüenta, bem como do Calendário Escolar;
- VII – participar das eleições de Conselho de Escola;
- VIII – saber a respeito da contabilidade dos recursos financeiros bem como sobre sua aplicação.

## **SEÇÃO II**

### **DOS DEVERES**

**Art. 58.** São deveres dos pais e responsáveis legais:

- I – obedecer às normas estabelecidas neste Regimento e as determinações superiores;
- II – assumir atitudes de respeito e cordialidade com diretores, agentes educacionais, professores, funcionários e alunos dos Centros de Educação e Recreação - CERs; tendo adequado comportamento social, tratando-os com civilidade;
- III – atender às solicitações de comparecimento a Unidade Educacional e em reuniões previstas no Calendário Escolar;
- IV – propiciar e incentivar a criança a freqüentar regularmente a Unidade Educacional;
- V- apresentar seu filho a Unidade Educacional devidamente uniformizado e portando material necessário as suas atividades escolares;

- VI – comunicar à direção da Unidade Educacional quando a criança irá faltar;
- VII – manter a direção da Unidade Educacional informada sobre as reais condições de saúde da criança;
- VIII – providenciar atestado médico liberando a criança para voltar a freqüentar a Unidade Educacional, em caso de doença;
- IX – cumprir rigorosamente os horários de entrada e saída, ajudando seu filho a entrar pontualmente e não deixando de buscá-lo na hora certa; a reincidência de atrasos será passível de encaminhamentos aos órgãos competentes;
- X – manter o uniforme de uso diário e obrigatório limpo, marcado com o nome da criança; levando o número de trocas solicitado pelos educadores;
- XI – manter a criança em satisfatórias condições de higiene observando regularmente: unhas, rosto, cabelo (combate a pediculose e escabiose);
- XII - manter as declarações de trabalho da mãe e/ou responsável legal sempre em dia e comunicar à direção da Unidade Educacional caso mude de emprego. O prazo de 20 (vinte) dias letivos será concedido para que a mãe e/ou responsável legal providencie e entregue nova declaração de emprego;
- XIII – autorizar a direção/educador responsável da Unidade Educacional, quando necessário, a entregar o aluno a familiares ou pessoas indicadas pelos pais e/ou responsáveis legais. Somente serão autorizadas pessoas acima de 14 anos;
- XIV – manter atualizado o endereço da residência e telefone, informando imediatamente a direção da Unidade Educacional quando houver alteração;
- XV – renovar a matrícula anualmente, conforme a Lei em vigor;
- XVI – procurar a direção da Unidade Educacional sempre que houver dúvidas ou necessidades de esclarecimentos.

**§ 1º.** A inobservância dos deveres acarretará advertência verbal, repreensão escrita e encaminhamentos aos órgãos competentes.

**§ 2º.** A aplicação das penalidades previstas no parágrafo primeiro, deste artigo, será da competência do diretor da Unidade Educacional e todas as medidas serão tomadas obedecendo-se o disposto neste Regimento.

**§ 3º.** Toda medida disciplinar aplicada será registrada em livro próprio da Unidade Educacional e comunicado aos pais ou responsável legal do aluno.

## **CAPÍTULO VII**

### **DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO**

#### **PROCESSO EDUCATIVO**

##### **SEÇÃO I**

#### **DOS DIREITOS**

**Art. 59.** Além dos direitos decorrentes da legislação específica, são assegurados à direção, agentes educacionais, professores e funcionários:

- I – direito à realização humana e profissional;
- II – direito ao respeito e a condições condignas de trabalho;
- III – direito de recursos à autoridade competente;
- IV – utilizar-se de todos os recursos disponíveis na escola para atingir os fins educacionais propostos;
- V – ser tratado com civilidade e respeito pelos seus colegas, pelos alunos e seus pais e por todos que estão em exercício na escola; conforme o Código Penal Brasileiro art. 331;

VI – representar formalmente a quem de direito sob razões fundamentadas, quando estiver em desacordo com atitudes, determinações ou ordens de seus superiores;

VII – utilizar-se das prerrogativas funcionais e trabalhistas que a lei lhe oferece;

VIII – receber formação com vistas à melhoria do atendimento à criança.

## **SECÃO II**

### **DOS DEVERES**

**Art. 60.** Aos diretores, professores, agentes educacionais e funcionários caberá, além do que for previsto em legislação:

I – assumir integralmente as responsabilidades e deveres decorrentes de suas funções;

II – cumprir seu horário de trabalho e período de permanência na escola;

III – manter com seus colegas atitudes de colaboração e profissionalismo;

IV – atualizar-se quanto aos conhecimentos específicos e próprios de seu campo de trabalho;

V – participar de reuniões quando convocados.

**Art. 61.** Aos diretores, professores, agentes educacionais e demais funcionários, quando incorrerem em desrespeito, negligência ou revelarem incompetência ou incompatibilidade com a função que exercem, caberão às penalidades disciplinares estabelecidas em legislação específica.

## **TÍTULO VII**

### **DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 62.** A avaliação dos Centros de Educação e Recreação - CERs, no que concerne a sua estrutura, organização, funcionamento e impacto sobre a situação do ensino e da aprendizagem, constituirá um dos elementos para reflexão e transformação da prática escolar e terá como princípio o aprimoramento da qualidade do ensino.

**Art. 63.** A avaliação interna, processo organizado pela escola e avaliação externa, organizado pelos órgãos locais e centrais da Administração Pública será subsidiada por procedimentos de observações e registros contínuos e terá por objetivo permitir o acompanhamento:

I – sistemático e contínuo do processo de desenvolvimento do aluno e do processo de ensino e de aprendizagem, de acordo com os objetivos e metas propostos;

II – do desempenho da direção, dos professores, dos agentes educacionais, dos alunos e dos demais funcionários nos diferentes momentos do processo educacional;

III – da participação efetiva da comunidade nas mais diversas atividades propostas pela escola;

IV – da execução do Projeto Político Pedagógico.

## **CAPÍTULO II**

### **DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL**

**Art. 64.** A avaliação da instituição escolar será realizada através de procedimentos internos e externos com o objetivo de analisar, orientar e corrigir, quando for o caso, aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros.

**§ 1º.** Serão definidos pelo grupo de trabalho da Unidade Educacional os objetivos e procedimentos referentes à sua avaliação interna.

**§ 2º.** A avaliação externa será realizada pelos diferentes níveis de Administração Municipal, de forma contínua e sistemática em momentos específicos quando houver necessidades.

**Art. 65.** A síntese dos resultados das diferentes avaliações institucionais será consubstanciada em relatórios a serem apreciados pelo grupo de trabalho do Centro de Educação e Recreação - CER e nortearão os momentos de planejamentos da Unidade Educacional.

**Art. 66.** A avaliação externa, quando implementada pela Administração terá por objetivo oferecer indicadores comparativos de desempenho para tomada de decisões no âmbito escolar e nas diferentes esferas do Sistema Municipal de Ensino.

## **CAPÍTULO III**

### **DA AVALIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ALUNO E DO PROCESSO DE ENSINO E DA APRENDIZAGEM**

**Art. 67.** A avaliação na Educação Infantil será realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, tomando como referência os objetivos propostos para essa etapa da educação

básica, sem objetivo de promoção, mesmo para acesso ao ensino fundamental.

**Art. 68.** A avaliação na Educação Infantil será realizada de forma contínua, cumulativa e sistemática, tendo como um de seus objetivos o diagnóstico do desenvolvimento e da situação de aprendizagem de cada aluno, em relação à programação curricular prevista e desenvolvida em cada nível e etapa do desenvolvimento.

**§ 1º.** A avaliação será contínua, cumulativa, paralela ao desenvolvimento dos trabalhos em função dos objetivos propostos e será registrada semestralmente.

**§ 2º.** O registro das avaliações será feito em instrumento próprio da Secretaria Municipal da Educação.

**Art. 69.** O processo avaliativo para a Educação Especial deverá considerar o potencial de cada aluno, o contexto educacional e familiar.

## **TÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 70.** Compete à mantenedora contratar e demitir os servidores que prestam serviços nos Centros de Educação e Recreação - CERs, bem como, fixar o regime de trabalho e remuneração mensal correspondente.

**Art. 71.** Após encerramento do ano letivo, os diários de classe (cadernetas escolares) de cada profissional deverão ser arquivados na Unidade Educacional, podendo ser incinerados, lavradas as competentes atas, quando decorridos cinco anos letivos.

**Art. 72.** O livro ponto, bem como os documentos de frequência dos funcionários, e o livro de matrícula escolar deverão ser arquivados na Unidade Educacional permanentemente.

**Art. 73.** As normas supervenientes de disposições legais incorporarão este Regimento Escolar.

**Art. 74.** O presente Regimento poderá sofrer alterações, que entrarão em vigor no ano letivo seguinte ao de sua aprovação pelo órgão competente.

**Art. 75.** Caberá à direção, com responsabilidade também dos profissionais da área técnico-administrativa, a comunicação às autoridades competentes de casos de moléstia infecto-contagiosas e de suspeita de maus tratos às crianças, nos termos da legislação que disciplina o assunto, ou seja, de acordo com o previsto nos artigos 13 e 245 da Lei nº 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo único:** O profissional da educação que constatar a suspeita de maus tratos deverá comunicar imediatamente o seu superior imediato e, posteriormente, encaminhar um relatório ao mesmo. Ressalta-se que o profissional poderá, a seu critério, ter sua identidade preservada durante a apuração dos fatos.

**Art. 76.** Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Araraquara, abril de 2012.